



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 2470/2019

Projeto de Lei CMC nº: 149/2019

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que *“Estabelece que as academias de musculação, ginástica e congêneres mantenham em local de fácil acesso, kit de primeiros socorros e equipamento para aferição de pressão arterial nas condições que especifica no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua justificativa a proposição tem por objetivo resguardar a saúde dos praticantes de atividade física, estabelecendo que as academias do município de Cariacica disponibilizem kit de primeiros socorros e equipamento para aferir a pressão dos alunos em caso de ocorrências que demandem o uso do mesmo para pronto atendimento aos usuários, visto que os procedimentos a serem utilizados exigem conhecimento específico e dependem de equipamento adequado, e os profissionais da Educação Física, cuja presença é obrigatória em todos os horários de funcionamento das academias, têm conhecimentos básicos sobre essas matérias e devem auxiliar o praticante quando constatado algum problema.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local no que couber, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 2470/2019

Projeto de Lei CMC nº: 149/2019

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna, quais sejam, o de promover a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 2470/2019

Projeto de Lei CMC nº: 149/2019

saúde dos cidadãos, sendo estes direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, conforme preceitua o artigo 6º, *in verbis*:

Constituição Federal

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É importante ressaltar, que o tema abordado, está em plena discussão no âmbito jurisprudencial em vários Estados, sendo que existem posicionamentos pela legalidade bem como pela ilegalidade no que tange a obrigatoriedade estabelecida nas academias de ginástica.

Sendo assim, uma vez verificada a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, por se tratar de um interesse local, esta Douta Procuradoria se manifesta pela legalidade do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de Novembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br PZKO

Identificador: 33003500350038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>.